



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4 /2026

“Acrescenta o Art. 103-A e o §5º ao Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis, instituindo a obrigatoriedade de audiências públicas quadrimestrais de prestação de contas fiscais e da saúde”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal, no **Título VI (Da Administração Financeira), Capítulo III (Do Orçamento)**, passa a vigorar acrescida do seguinte **Art. 103-A**:

Art. 103-A. O Poder Executivo realizará, obrigatoriamente, audiências públicas quadrimestrais para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada período, nos termos da legislação federal de responsabilidade fiscal.

§1º. As audiências deverão ocorrer até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, contemplando os resultados do quadrimestre imediatamente anterior;

§2º. No mesmo ato, o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) apresentará o relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo o montante de recursos aplicados, auditorias e a oferta de serviços, conforme normas federais de financiamento da saúde;

§3º. A audiência será promovida pela Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal, com a presença obrigatória de representante do Poder Executivo responsável pela gestão fiscal e do gestor da saúde;

§4º. A convocação será feita pelo Poder Executivo mediante edital publicado com **antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos**, devendo ser divulgado no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e em redes sociais do Município;

§5º. O No mesmo prazo da publicação do edital, o Executivo deverá disponibilizar, em **formato aberto e editável (CSV, XLSX ou ODS)**, a minuta preliminar do projeto, os demonstrativos fiscais, anexos de metas e pareceres técnicos;

§6º. As audiências serão preferencialmente presenciais, em local acessível, garantindo-se:

- I. acessibilidade;
- II. transmissão ao vivo com gravação disponível no sítio oficial por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 2º. O Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, na **Seção V (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária)**, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 49. [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. A realização das audiências públicas quadrimestrais previstas no Art. 103-A desta Lei é condição obrigatória de transparência e controle social da gestão fiscal, sem prejuízo da apreciação anual das contas e dos demais instrumentos de fiscalização.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de julho de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR